

**secretaria@pontenova.mg.leg.br**

---

**De:** Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 18 de janeiro de 2024 19:37  
**Para:** um@email.com  
**Assunto:** Consulta Pública PLC 4044/2023

Nome (não obrigatório):

E-mail (não obrigatório):

Telefone (não obrigatório):

Comentários, observações e/ou sugestões a respeito do PLC nº 4.044/2023:

Art. 73. Se possível acrescentar a palavra recesso. O professor em readaptação em escola, será considerado efetivo exercício.

Art. 97. Não está em consonância com o 73, a própria gestão atual, em algumas vezes é contra o que está descrito nesta lei em relação a readaptação de professor.

Art. 103. Novamente o termo EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO, contradizendo o artigo 73. (visto que a atual administração não considera o readaptado em efetivo exercício, ficam falando que não pertencem mais ao cargo.

Art. 109. Para se evitar perseguições, deveria continuar sendo eleita a comissão de avaliação de desempenho a cada ano e não designada pela secretaria, conforme a gestão, pode prejudicar alguns funcionários na progressão.

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 117/2024  
Data: 19/01/2024 - Horário: 15:48  
Administrativo